

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:				
LEI	681.2021	ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pág.	02
LEI	682.2021	DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS PARA O PERÍODO DE 2022 A 2025.	Pág.	02

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

Jornal Oficial do município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de Novembro 1985

Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

LICITAÇÕES E CONTRATOS

LEI Nº 681/2021.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.022 DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do orçamento geral desse município para o exercício financeiro de 2.022 no valor de R\$ 34.235.650,00 (Trinta e Quatro Milhões, Duzentos e Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor conforme especificações constantes no anexo 2, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

I	RECEITAS CORRENTES	R\$	31.374.050,00
1.1	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	954.442,00
1.2	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$	2.637.342,00
1.3	RECEITA PATRIMONIAL	R\$	80.762,00
1.4	RECEITA INDUSTRIAL	R\$	
1.5	RECEITA DE SERVIÇOS	R\$	
1.6	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$	27.197.579,00
1.7	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$	503.925,00
II	RECEITAS CORRENTES (Intra-Orçamentária)	R\$	
2.1	CONTRIBUIÇÕES – (Intra-Orçamentária)	R\$	
2.2	OUTRAS RECEITAS CORRENTES – (Intra-Orçamentária)	R\$	
III	RECEITAS DE CAPITAL	R\$	6.411.000,00
3.1	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	R\$	
3.2	ALIENAÇÕES DE BENS	R\$	
3.3	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉTIMOS	R\$	
3.4	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$	6.411.000,00
	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	R\$	3.549.400,00
	TOTAL DA RECEITA	R\$	34.235.650,00

Art. 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos desta Lei, conforme discriminação abaixo:

I	DESPESA POR ORGÃOS DE GOVERNO		
1	PODER LEGISLATIVO		
1.1	CÂMARA MUNICIPAL	R\$	825.500,00
2	PODER EXECUTIVO		
2.1	GABINETE DO PREFEITO	R\$	918.750,00
2.2	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	1.466.658,00
2.3	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	R\$	1.487.550,00
2.4	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	R\$	5.790.020,00
2.5	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	R\$	244.426,00
2.6	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$	51.500,00
2.7	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	1.865.174,00

2.8	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$	10.812.510,00
2.9	FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA	R\$	589.440,00
2.10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	R\$	927.720,00
2.11	SEC. MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	R\$	1.012.338,00
2.12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUM. E SOCIAL	R\$	548.655,00
2.13	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	819.335,00
2.14	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO	R\$	143.000,00
2.15	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA	R\$	18.630,00
2.16	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$	194.950,00
3	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	
3.1	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	3.783.669,00
4	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA	R\$	
4.1	- IPASB – INST. DE PREVIDÊNCIA E ASSIST. SOCIAL DE BOM JESUS	R\$	2.542.900,00
	SUB TOTAL	R\$	34.042.725,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	192.925,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria)		
	TOTAL DA DESPESA	R\$	34.235.650,00
II	DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
01	LEGISLATIVA	R\$	825.500,00
04	ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.572.178,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	250.000,00
08	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	1.581.570,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	2.542.900,00
10	SAÚDE	R\$	5.648.843,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	10.812.510,00
13	CULTURA	R\$	589.440,00
15	URBANISMO	R\$	4.152.100,00
16	HABITAÇÃO	R\$	683.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	129.920,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	37.520,00
20	AGRICULTURA	R\$	974.818,00
24	COMUNICAÇÃO	R\$	123.000,00
25	ENERGIA	R\$	175.000,00
26	TRANSPORTE	R\$	344.426,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	800.000,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	800.000,00
	SUB TOTAL		
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	R\$	192.925,00
	RESERVA DE CONTIGÊNCIA (Instituto de Previdência Própria)		
	TOTAL DA DESPESA	R\$	34.235.650,00

Art. 4 - Durante a execução orçamentária, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares até o limite de 32% (Trinta e Dois) por cento, bem assim, para operação de crédito por antecipação de receita orçamentária até o limite de 15% (quinze) por cento da receita prevista, nos termos do art. 7º, da Lei nº 4.320/64.

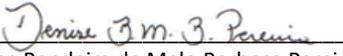
Art. 5º - Para atender a abertura de créditos suplementares, fica o Poder Executivo igualmente autorizado a utilizar os recursos

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

previstos nos incisos I, II, III, parágrafo 1º, art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, aos 19 de novembro de 2021


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional

LEIS

LEI Nº 682/2021.

DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS PARA O
PERÍODO DE 2022 A 2025.**

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Esta lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos Anexos I, II e III.

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum pré-estabelecido, mensurado por indicadores, visando às soluções de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Programa Finalístico, aquele que resulta em bens ou serviços ofertados diretamente à sociedade;

III - Programa de Apoio Administrativo, aquele que engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos demais programas, não têm suas despesas passíveis de apropriação àqueles programas;

IV - Ação, o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto, bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta, quantidade de produto que se deseja obter em determinado horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

Art. 3º - A programação constante no PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos do Tesouro Municipal, das Operações de Crédito Internas e Externas, das Transferências Constitucionais, Legais e Voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente, das parcerias implementadas com outros Municípios e com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Os valores financeiros constantes nos anexos e nas tabelas desta Lei são referenciais e não constituem limite para a programação da despesa na Lei Orçamentária Anual, que deverá obedecer aos parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias

e as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 4º - As metas físicas das ações estabelecidas para o período 2022/2025 se constituem referências a serem observadas pelas leis de diretrizes orçamentárias e pelas leis orçamentárias e suas respectivas alterações.

Art. 5º - A inclusão, exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, serão propostos pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de lei específico.

Art. 6º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações, produtos e metas no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Art. 7º - O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito com base no desempenho dos indicadores, e/ou da realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente e terão a finalidade de medir os resultados alcançados.

Parágrafo Único. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será feito sob a coordenação da Secretaria de Planejamento, a quem compete:

I – Definir as metodologias a serem utilizadas na elaboração, no acompanhamento e na revisão do PPA a ser observado por todos os órgãos da Administração Municipal;

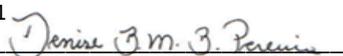
II – Definir a agenda de elaboração, de acompanhamento e, quando for o caso, de revisão do PPA;

III – Auxiliar os demais órgãos e setores da Administração Municipal nos processos de elaboração, de acompanhamento e de revisão do PPA; e

IV – Elaborar Anualmente relatório de avaliação dos resultados da implantação deste plano que será encaminhado ao Poder Legislativo, juntamente o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PB, 19 de novembro de 2021


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional